

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Licitação – Permissão Onerosa de Comercialização de Bebidas 43º Festival de Kerb

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

Assunto: Análise jurídica de edital de licitação – Concorrência Pública

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo visando à análise jurídica do **Edital de Concorrência Pública destinado à seleção de empresa permissionária para exploração da comercialização de bebidas durante a 43ª edição do Festival de Kerb de Estância Velha – 2026.**

O objeto consiste na **permissão onerosa para exploração da comercialização de bebidas durante o evento municipal**, a ser realizado no período de **17 a 26 de abril de 2026**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O procedimento licitatório foi estruturado sob a modalidade **Concorrência Pública**, adotando como critério de julgamento **a maior oferta fixa**, com valor mínimo estabelecido em **R\$ 450.000,00**, acrescido de eventual parcela variável incidente sobre o faturamento que exceder a R\$ 1.000.000,00 durante o evento.

O processo foi instruído com:

- minuta do edital;
- termo de referência;
- minuta contratual;
- modelos de documentos;
- justificativa da contratação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da natureza jurídica da contratação

A contratação pretendida possui natureza de **permissão onerosa para exploração de atividade econômica acessória vinculada a evento público**, consistente na comercialização de bebidas durante festividade tradicional do Município.

Tal modalidade encontra amparo no **art. 2º, IV, da Lei nº 8.987/1995**, que define a permissão de serviço público como delegação precária da prestação de serviço mediante licitação.

No caso concreto, a exploração econômica não constitui serviço público típico, mas **atividade econômica acessória vinculada à realização de evento municipal**, cuja

delegação por meio de procedimento licitatório atende aos princípios da **legalidade, impessoalidade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa**.

Além disso, a adoção da licitação também encontra respaldo nos princípios gerais das contratações públicas previstos na **Lei nº 14.133/2021**, aplicada de forma subsidiária ao procedimento.

2. Da modalidade licitatória

Foi adotada a modalidade **Concorrência Pública**, procedimento adequado considerando:

- a natureza da exploração econômica;
- o valor envolvido;
- a necessidade de ampla competitividade.

O edital prevê como critério de julgamento a **maior oferta fixa**, com possibilidade de lances verbais sucessivos, solução compatível com licitações voltadas à exploração econômica de espaços ou atividades vinculadas a eventos públicos.

Tal modelo atende ao princípio da **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, priorizando a maximização da receita pública.

3. Da estrutura econômica da permissão

O edital estabelece duas formas de remuneração ao Município:

1. Valor fixo mínimo:

R\$ 450.000,00 pela permissão de exploração.

2. Valor variável:

Percentual de 20% sobre o faturamento que exceder R\$ 1.000.000,00 na comercialização de bebidas durante o evento.

Tal modelo híbrido é juridicamente adequado, pois:

- garante receita mínima ao Município;
 - permite participação da Administração no eventual incremento de faturamento;
 - preserva equilíbrio econômico da exploração.
-

4. Da habilitação técnica

O edital exige apresentação de **atestados de capacidade técnica** que comprovem experiência na operação ou comercialização de bebidas em eventos de médio ou grande porte.

A comprovação poderá ocorrer por meio de diversos documentos, tais como:

- atestados de capacidade técnica;
- relatórios de vendas;
- contratos de prestação de serviços;
- declarações de organizadores de eventos.

A redação adotada **evita restrição indevida à competitividade**, pois não exige documento específico, admitindo múltiplos meios de comprovação da experiência operacional.

5. Do controle de faturamento

O Termo de Referência estabelece mecanismos de controle e fiscalização da receita da permissionária, prevendo:

- operação por **sistema eletrônico de registro de vendas**;
- emissão de **relatórios diários de faturamento**;
- apresentação de **relatório final consolidado**;
- acesso da fiscalização municipal aos registros e documentos fiscais.

Tais mecanismos reforçam a transparência da exploração econômica e permitem a correta aferição da parcela variável devida ao Município.

6. Da disciplina ambiental – copo ecológico

O edital também prevê a possibilidade de utilização de **copos reutilizáveis (copos ecológicos)**, visando reduzir a geração de resíduos durante o evento.

Foi corretamente estabelecido que:

- o valor do copo não integra o preço da bebida;
- o valor do copo não integra a base de cálculo da receita variável.

A medida demonstra alinhamento com práticas de sustentabilidade e gestão ambiental de eventos públicos.

7. Da exclusividade do chopp oficial

O Termo de Referência estabelece que o **chopp oficial do evento será a única bebida alcoólica comercializada**, medida justificada pela organização e padronização da operação do evento, bem como pela existência de **Termo de Ajustamento firmado com o Ministério Público**.

Trata-se de disposição compatível com a organização do evento e com a natureza da permissão concedida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do edital**, entendendo que o procedimento licitatório encontra-se:

- adequadamente fundamentado;
- compatível com a legislação aplicável;
- estruturado de forma a garantir competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, **não há óbice jurídico ao prosseguimento do certame**, podendo o edital ser regularmente publicado e submetido ao procedimento licitatório correspondente.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para as providências cabíveis.

Estância Velha, 17 de março de 2026.

Robinson de A. Brum Dias, OAB 24.943

Assessoria Jurídica